

II - relatório de atividades desenvolvidas; e
 III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento das despesas com seu afastamento ao Ministério do Meio Ambiente, incluindo a remuneração, na forma da legislação vigente.

Seção V Das Vedações

Art. 72. Não será aprovada a participação de servidores em ações de desenvolvimento pelo período de 6 (seis) meses, contado do término da respectiva ação, nos seguintes casos:

I - desistência injustificada após o início da ação;

II - ser reprovado ou não obter aproveitamento mínimo requerido para a ação; e

III - não apresentar os documentos comprobatórios previstos na Seção IV deste Capítulo.

Art. 73. O servidor não poderá participar de ações de desenvolvimento, quando estiver afastado por licença médica, férias, licença-prêmio ou outros impedimentos legais.

Art. 74. O servidor que não comparecer à ação de desenvolvimento, para a qual estava inscrito e autorizado, deverá cumprir a jornada de trabalho integralmente.

Parágrafo único. A ausência não justificada, ainda que respeitado o limite de faltas permitido na respectiva ação de desenvolvimento, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais e administrativos.

Seção VI Das Avaliações

Art. 75. Poderão ser utilizados como instrumentos de avaliação das ações de desenvolvimento:

I - avaliação de reação: é a avaliação realizada ao final da ação de desenvolvimento e visa mensurar o grau de satisfação do participante em relação à metodologia, ao instrutor, ao material didático e a outros aspectos importantes da ação;

II - avaliação de aprendizagem: é a avaliação dos conhecimentos adquiridos no evento, realizada a critério do instrutor do curso; e

III - avaliação de impacto: esse tipo de avaliação, realizada de 3 (três) a 6 (seis) meses após a finalização da ação, verifica se os resultados esperados foram realmente obtidos e se os conhecimentos adquiridos puderam ser aplicados no exercício das funções do servidor.

Seção VII

Do Reembolso de Despesas Realizadas pelo Servidor

Art. 76. O Ministro de Estado do Meio Ambiente poderá, em caráter excepcional, deferir o reembolso da inscrição do servidor em ações de desenvolvimento, atendidas as seguintes condições:

I - a solicitação de reembolso tenha sido efetuada antes da inscrição na ação de desenvolvimento;

II - existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

III - atendimento das condições previstas nesta Portaria para a realização da ação de desenvolvimento;

IV - existência de justificativa do requerente, com a concordância da autoridade máxima da unidade, sobre a imprescindibilidade da ação de desenvolvimento para os objetivos organizacionais do Ministério do Meio Ambiente; e

V - indicação do motivo pelo qual não foi possível realizar as despesas pelo órgão em tempo hábil.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do caput, considera-se imprescindível a ação de desenvolvimento cuja não realização possa acarretar prejuízos concretos ao desempenho dos objetivos organizacionais do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 77. O processo administrativo para autorização de reembolso de inscrição e de mensalidade, deverá ser instruído com a documentação que demonstre o disposto no Art. 76 e somente será encaminhado ao Ministro de Estado do Meio Ambiente para decisão, após a manifestação da CGGP.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP

Art. 78. Cabe à CGGP:

I - planejar, promover e divulgar ações de desenvolvimento que contribuam para o desenvolvimento das competências individuais e organizacionais;

II - definir e divulgar internamente qual será a metodologia utilizada para o levantamento das necessidades de desenvolvimento dos servidores;

III - elaborar, preencher, fazer a revisão final e enviar o PDP para aprovação do Ministro de Estado do Meio Ambiente;

IV - enviar o PDP, devidamente aprovado, ao órgão central do SIPEC, conforme orientações e prazos daquele órgão;

V - coordenar e executar os trâmites de revisão do PDP, quando for o caso, nos termos desta Portaria;

VI - dar ampla divulgação do PDP;

VII - receber e avaliar a pertinência das solicitações em relação às competências requeridas do servidor e/ou de sua unidade administrativa;

VIII - acompanhar a participação dos servidores em ações de desenvolvimento;

IX - avaliar os resultados das ações de desenvolvimento e consolidá-las em relatórios;

X - divulgar os resultados do PDP; e

XI - garantir que a oferta das ações de desenvolvimento aconteça de maneira equânime a todos os servidores, privilegiando a alternância.

Seção II

Dos Servidores

Art. 79. Compete aos servidores, juntamente com o apoio da chefia imediata:

I - participar do diagnóstico e da avaliação de competências;

II - comprometer-se com seu desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional;

III - engajar-se no processo de ensino-aprendizagem de forma a obter o melhor desempenho possível, realizando as tarefas com empenho e responsabilidade;

IV - ser pontual, ter a frequência exigida e cumprir os demais requisitos determinados pela ação de desenvolvimento, para a qual se inscreveu;

V - aplicar os conhecimentos adquiridos em ações de desenvolvimento apoiadas pelo Ministério do Meio Ambiente na execução de suas atividades e disseminá-los entre os demais servidores;

VI - ao final de cada ação de desenvolvimento, encaminhar à CGGP via SEI, a documentação comprobatória, conforme Seção IV do Capítulo IV;

VII - preencher, sempre que solicitado pela CGGP, instrumento de avaliação da ação de desenvolvimento em que participou;

VIII - fornecer à unidade de gestão de pessoas informações que permitam avaliar se a ação conseguiu suprir a necessidade de desenvolvimento;

IX - comunicar à CGGP, por meio do SEI, a eventual impossibilidade de comparecer à ação de desenvolvimento, formalizando justificativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para o início da ação, além de cancelar a inscrição junto à instituição promotora do evento, ficando sujeito ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo Ministério do Meio Ambiente com a ação de desenvolvimento, caso não ocorra a comunicação; e

X - ressarcir os gastos com seu afastamento ao Ministério do Meio Ambiente, incluindo a remuneração, na forma da legislação vigente, conforme disposto no parágrafo único do § 3º do art. 70.

Seção III

Da Chefia Imediata

Art. 80. Compete à chefia imediata do servidor:

I - participar do diagnóstico e da avaliação de competências;

II - estimular a participação de todos os servidores sob sua gestão nas ações de desenvolvimento ofertadas pelo órgão;

III - avaliar e sugerir, em conjunto com os servidores, ações de desenvolvimento para os membros de sua equipe;

IV - considerar, para fins de autorização de participação dos servidores de sua equipe, a conveniência e oportunidade da participação do servidor na ação, bem como esclarecer de que forma a ação de desenvolvimento contribui para o desenvolvimento de competências e alcance dos objetivos e metas organizacionais;

V - proporcionar ambiente favorável para que o servidor aplique os conhecimentos adquiridos e que permita disseminá-los com os demais servidores da unidade administrativa; e

VI - gerenciar, juntamente com a CGGP, as atividades de desenvolvimento dos membros de sua equipe.

Seção IV

Da Autoridade Máxima e do Chefe de Gabinete da Unidade Administrativa

Art. 81. Cabe à autoridade máxima ou Chefe de Gabinete das unidades administrativas:

I - gerir a força de trabalho para proporcionar a participação de servidores de sua unidade em ações de desenvolvimento;

II - assegurar que as atividades da unidade não sejam prejudicadas durante as participações de servidores em ações de desenvolvimento; e

III - ratificar a participação dos servidores da unidade nas ações de desenvolvimento previstas no art. 26, no inciso I do art. 67, e nos arts. 68 e 69.

Seção V

Do Ordenador de Despesas

Art. 82. Cabe ao Ordenador de despesas autorizar empenho de recursos para as ações de desenvolvimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Somente serão registrados no sistema de gestão de pessoas e no assentamento funcional digital do servidor, os certificados de participações em ações de desenvolvimento que tenham sido autorizadas conforme as condições e prazos estabelecidos nesta portaria.

Art. 84. O servidor será responsável por solicitar custeio de diárias e passagens para os casos em que a ação de desenvolvimento ocorra fora da cidade de exercício.

§ 1º Caberá a cada unidade administrativa o custeio das diárias e passagens para ações de desenvolvimento dos seus servidores.

§ 2º Nos casos de viagens internacionais, o afastamento do servidor deverá ser autorizado pelo Ministro de Estado.

Art. 85. As ações de desenvolvimento poderão ser organizadas na forma de programas e trilhas de aprendizagem, quando o conjunto de ações atender ao desenvolvimento de uma competência ou temática comum.

Art. 86. Nos casos de processo seletivo previstos nesta Portaria serão conduzidos e regulados pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA.

Art. 87. A CGGP caberá, no cumprimento ao disposto nesta Portaria, dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos.

Art. 88. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 110, de 29 de março de 2012;

II - a Portaria nº 119, de 11 de abril de 2012;

III - a Portaria nº 377, de 9 de dezembro de 2015;

IV - a Portaria nº 148, de 10 de maio de 2016;

V - a Portaria nº 155, de 11 de maio de 2016; e

VI - a Portaria nº 156, de 11 de maio de 2016.

Art. 89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 292, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Approva o Plano de Manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) Passarim e Passarim II (Processo Administrativo Nº 02070.001066/2020-71)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo das RPPN Passarim e Passarim II, localizadas no Município de Paulo Lopes, no Estado de Santa Catarina, constante no processo administrativo nº 02070.001066/2020-71.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.006189/2019-38 resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a presente Portaria, o montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Agropéu, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MG.032677-1.01, localizada no município de Pompéu, estado de Minas Gerais, outorgada à empresa Agropéu - Agro Industrial de Pompéu S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.617.789/0001-64.

§ 1º O montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes do Anexo referem-se ao Ponto de Conexão da UTE Agropéu.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Agropéu poderá ser revisado com base na legislação vigente.

